

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa



AO EXPEDIENTE

Em 29.05.2019
[Signature]
VISTO

INDICAÇÃO Nº 113 / 2019

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Vilena

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, do Regimento Interno (Resolução nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa, ao Excelentíssimo Senhor João Azevêdo Lins Filho, Governador do Estado, a fim de que adote a iniciativa de projeto que modifique o escalonamento vertical de que trata o art. 11 da Lei Nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, reajustando os valores, além de fixar o valor do Soldo do Coronel, símbolo PM-14.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

[Signature]
CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2019.



Dispõe sobre o escalonamento vertical da Polícia Militar do Estado, fixa o valor do Soldo do Coronel, símbolo PM-14 e reajusta os valores definidos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O escalonamento vertical de que trata o art. 11, da Lei nº 5.701, de 08 de janeiro de 1993, passa a ser o seguinte:

Posto ou Graduação		
	SÍMBOLO	ESCALONAMENTO
Coronel	PM-14	100
Tenente Coronel	PM-13	95
Major	PM-12	90
Capitão	PM-11	85
Primeiro Tenente	PM-10	80
Segundo Tenente	PM-09	75
Aspirante Oficial	PM-08	70
Aluno Oficial 3º Ano		65
Aluno Oficial 2º Ano		60
Aluno Oficial 1º Ano		55
Sub Tenente	PM-7	70
Primeiro Sargento	PM-6	65
Segundo Sargento	PM-5	60
Terceiro Sargento	PM-4	55
Cabo	PM-3	50
Soldado	PM-2	45
Soldado Recruta	PM-1	40

Art. 2º - É fixado em R\$ 4.641,93 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos) o valor do soldo do Símbolo PM-14, mantido para os demais o escalonamento vertical de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os soldos e a gratificação de habilitação militar dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Paraíba previstos no Anexo I da Lei nº 8.562, de 04 de junho de 2008, atualizados pela Lei nº 10.460, de 7 de maio de 2015 e Lei 11.310 de 8 de abril de 2019, passam a ser os seguintes:



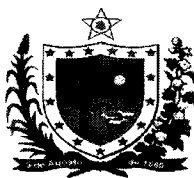
Posto ou Graduação	Valores em R\$	
	Soldo	Habilitação Militar
Coronel	4.641,93	4.641,93
Tenente Coronel	4.409,83	4.409,83
Major	4.177,73	4.177,73
Capitão	3.945,64	3.945,64
Primeiro Tenente	3.713,46	3.713,46
Segundo Tenente	3.481,44	3.481,44
Aspirante Oficial	3.249,35	3.249,35
Aluno Oficial 3º Ano	3.017,25	3.017,25
Aluno Oficial 2º Ano	2.785,15	2.785,15
Aluno Oficial 1º Ano	2.553,06	2.553,06
Sub Tenente	3.249,35	3.249,35
Primeiro Sargento	3.017,25	3.017,25
Segundo Sargento	2.785,15	2.785,15
Terceiro Sargento	2.553,06	2.553,06
Cabo	2.320,96	2.320,96
Soldado	2.088,86	2.088,86
Soldado Recruta	1.856,77	1.856,77

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei 7.059 de 2002.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2019.





JUSTIFICATIVA



Tal propositura tem o condão de adequar a recente Lei nº 11.310 de 8 de abril de 2019 ao escalonamento vertical já definido.

No caso específico, como na Constituição Estadual no seu artigo 33 inciso II, bem como no artigo 1º da Lei nº 6.507 de 1997, veda que os militares estaduais tenham seu soldo inferior ao salário mínimo.

Em forma de adequar ao novo salário mínimo, foi editada a Medida Provisória elevando o soldo do Soldado de Polícia e do Bombeiro Militar. Ocorre que, ao elevá-lo, acabou por igualar ao soldo de Cabo e, para tanto, foram atribuídos novos valores às duas graduações, sendo o soldo do Soldado ao valor de R\$ 998 e o do Cabo ao valor de R\$ 1.008,27.

Diante deste fato, percebe-se que o Executivo Estadual não observou o que preconiza a Lei nº 7.059 de 2002, onde estabelece o escalonamento vertical atribuindo uma vinculação legal dos diferentes soldos, a depender da graduação ou patente que tem uma variável de 7% (sete por cento) decrescente, de acordo com cada patente abaixo, em regra, comportadas as exceções dos Alunos em Formação.

Ou seja, o Tenente Coronel recebe 7% (sete por cento) a menos que o Coronel, o Major 7% (sete por cento) a menos que o Tenente Coronel e assim seguindo os demais.

Assim, como já de conhecimento, podemos identificar que o soldo do Coronel da Ativa tem o valor de R\$ 4.641,93 e, conforme a legislação vigente, que já se encontra defasada e desigual, o soldado, pela Lei nº 7.059 de 2002, deve receber 22% (vinte e dois por cento) do soldo do coronel, totalizando R\$ 1.021,22.

Ocorre que, com a edição da recente Lei nº 11.310 de 8 de abril de 2019, foi atribuído ao Soldado e ao Cabo, valores em desconformidade com a Lei.

Desta feita, o objetivo da presente Lei é, primeiramente, cumprir o escalonamento estabelecido por lei e, secundamente, reajustar a variação para 5% (cinco por cento) de diferença por patente, tomando por base o Soldo do Coronel que, atualmente, é no valor de R\$ 4.641,93.

Sendo assim, o que se procura buscar é a equidade legalmente reconhecida aos postos e graduações da Polícia Militar desse Estado.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual